

A HERMANDAD GENERAL: O "BRAÇO ARMADO DA JUSTIÇA" EM
CASTELA NO SÉCULO XV

TO HERMANDAD GENERAL: THE JUSTICE ARMED ARM IN CASTILLE
IN CENTURY XV

Adriana Vidotte*
Universidade Federal de Goiás

Resumo: No final do século XV, Fernando de Aragão (1474-1516) e Isabel de Castela (1474-1504) empreenderam um programa de centralização da justiça e pacificação dos reinos visando o fortalecimento do poder régio. Entre outras medidas, em 1476, os monarcas restabeleceram a *Hermanidad General* que além de um órgão de polícia, foi utilizada como um instrumento político. Esta instituição, de tradição anterior, serviu aos objetivos iniciais do reinado, de defesa dos pretensos direitos dos Reis, de pacificação e de restauração da ordem e ficou conhecida como "o braço armado da justiça em Castela".

Palavras chave: Justiça, violência, monarquia.

Abstract: In late century XV, Fernando de Aragão (1474-1516) and Isabel de Castela (1474-1504) undertook a justice centralization program and kingdoms pacification aiming the royal power strength. Among other deliberation, in 1476, the monarchs resettled to *Hermanidad General* that, besides a police organ, was used as political instrument. This institution, of earlier tradition, attended to the kingdom initial aims, of kings ostensible d rights defense, of order restauration and pacification and became known as justice armed arm in Castille.

Key words: Justice, violence, monarchy.

Recebido em: 20/12/2010
Aprovado em: 02/02/2011

* E-mail: adrianavidotte@gmail.com

Introdução: o movimento *hermandino*

É consenso entre os historiadores que o movimento *hermandino* é um fenômeno complexo, sendo, portanto, difícil defini-lo em poucas palavras. Apresenta aspectos diversos na sua longa trajetória histórica, que pode ser inscrita entre os séculos XII e XV.¹ Durante esta trajetória, as *hermandades* apresentam diferenças na sua composição e nos objetivos de sua criação.

A palavra *hermandad* serve para designar as mais variadas formas de associação entre pessoas ou instituições, sejam elas civis ou religiosas, garantidas por um tácito direito de “*hermanarse*”. Em virtude deste caráter polissêmico, tem-se utilizado três critérios para formular uma tipologia das *hermandades*: composição, extensão e objetivos. Do ponto de vista de sua composição podiam integrar as *hermandades* pessoas de várias condições sociais: nobres, burgueses, camponeses, leigos e eclesiásticos. Assim, as *hermandades* podiam ser homogêneas, quando seus membros pertenciam a um mesmo grupo social, ou heterogêneas ou mistas, quando agrupavam pessoas de diversas origens. Em relação a sua extensão, as *hermandades* podem ser classificadas em locais, interlocais, comarcanas, regionais e gerais. E, de acordo com a natureza dos objetivos pelas quais eram criadas, as *hermandades* podiam ser religiosas, profissionais, políticas, econômicas, de defesa, contra malfeitores, entre outras.²

De acordo com César González Minguez,³ pode-se aplicar às *hermandades* de Conselhos os mesmos critérios de extensão e de objetivos ou finalidades para formular sua tipologia própria. No que se refere à extensão, distinguem-se as *hermandades* locais, quando afetam as pessoas de um único lugar; interlocais, quando afetam vários conselhos e podem ter alcance sobre uma comarca ou uma região; gerais, quando reúnem os conselhos de um ou vários reinos; e fronteiriças, como as integradas pelos conselhos fronteiriços de dois reinos contíguos. Em relação aos objetivos ou finalidades, o referido autor classifica as *hermandades* em políticas, “aquelas que atendem a problemas gerais do reino, inerentes à sua governabilidade e constituição política”; econômicas,

¹ As primeiras formações de *hermandades* na Espanha são aquelas que se circunscrevem no âmbito religioso, se tratando tanto de associações entre pessoas com igrejas ou mosteiros que se manifestam no século IX, como de associações entre comunidades religiosas que foram difundidas no século X pelos monges cluniacenses. (RUIZ JUSUE, T. Las cartas de hermandad en España. *Anuario de Historia del Derecho Español*, XV, 1994, p. 387-463, p. 392-4). Não obstante estes antecedentes, a maioria dos especialistas no assunto delimita a história do movimento *hermandino* entre os séculos XII e XV, identificando no reinado de Sancho IV o início do período “clássico” do movimento.

² GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. Aproximación al estudio del “movimiento *hermandino*”. *Medievalismo*. Boletín de la Sociedad Española de Estudios medievales. 1, 1, Madrid, 1991, p. 35-55, p. 49-50.

³ Idem, p. 50.

“para a defesa de interesses mercantis, pecuários, de exploração da terra, etc.”, contra os malfeitores; e de defesa do território. Algumas *hermandades*, porém, assumem mais de uma finalidade, embora sempre seja possível identificar uma dominante.

Além do estabelecimento destas tipologias, os historiadores tem buscado apresentar uma periodização adequada do movimento *hermandino*, o que contribui para o seu estudo. A primeira identificada como “a etapa germinal do movimento *hermandino*”, compreende do final do século XI até 1282. Nesta etapa, se formam as “*hermandades burguesas*” – associações políticas de setores de cidadãos de um lugar, que tinham um marcante caráter anti-senhorial – como as de Sahagún e de Santiago de Compostela; as religiosas, como as dos cabidos de Ávila e Salamanca; e as primeiras *hermandades* de conselho de caráter supralocal.⁴

A segunda etapa, considerada como o “momento clássico” do movimento *hermandino*, se estende de 1282 a 1325. Neste período sobressaem as *hermandades* gerais⁵ que exerceram um papel de destaque na política do reino, como as de 1282, 1295, 1313 e 1315. Proliferaram também as *hermandades* menores, dos mais variados tipos.⁶

A última etapa corresponde ao período do governo da dinastia Trastámara. É este o período que mais nos interessa, e nele ocorrem mudanças importantes no movimento *hermandino*. Luís Suárez Fernández⁷ constata que, depois de um período em que não se faz menção alguma às *hermandades* gerais – exatamente entre 1325 e 1370 – estas ressurgem durante o reinado de Enrique II, primeiro rei da dinastia Trastámara, com características muito distintas das anteriores. As *hermandades* gerais do período Trastámara já não tem por finalidade proporcionar aos conselhos uma participação mais equilibrada em relação às outras forças políticas do reino. Seus objetivos são a repressão do banditismo e, segundo González Mínguez,⁸ a luta anti-senhorial. Para este autor, as *hermandades* deste período não parecem ter objetivos políticos ambiciosos de controle e participação na estrutura do poder, o que não impedia que, em certas ocasiões, os monarcas suspeitassem que elas pudessem se tornar meios de oposição ao seu poder. Este contexto geral servirá de marco para a nossa aproximação ao estudo da *Hermandad General* no período dos Reis

⁴ Idem, p. 51.

⁵ A primeira *Hermandad General* surgiu durante o reinado de Sancho IV, precisamente em 1282, mas durou um curto período, sendo extinta em 1325.

⁶ GUTIÉRREZ NIETO, J. I. Semántica del término “comunidad” antes de 1520: las asociaciones juramentadas de defensa. *Hispania*, 136, 1977, p. 319-367.

⁷ SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. Evolución histórica de las Hermandades castellanas. *Cuadernos de Historia de España*, XVI, 1951, p. 5-78, p. 29-30.

⁸ GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. *op. cit.*, p. 54.

Católicos – título concedido pela Sé Romana a Fernando de Aragão e Isabel de Castela em 1494.

A *Hermandad General* sob os Reis Católicos

O estabelecimento de uma *Hermandad General* pelos Reis Católicos é um exemplo de suas bem sucedidas políticas restauradoras – e pouco inovadoras –, sobretudo no que diz respeito às instituições e órgãos do período imediatamente anterior, o de Enrique IV (1454-1474). Este monarca havia reconhecido a importância deste instrumento de polícia para a pacificação do reino e estabelecido, nas Cortes de Toledo de 1467, a criação de uma nova *Hermandad General*, a qual, efetivamente, acabou se convertendo em uma força de apoio ao monarca.⁹ Contudo, esta foi dissolvida em 1469 após a morte do insurreto príncipe Afonso, que havia se proclamado rei de Castela em 1465. A principal justificativa para a extinção do órgão foi o alto custo financeiro para mantê-lo que recaía sobre as cidades e vilas. Diante do aumento dos abusos e da violência no reino foi novamente organizada em 1473, mas desapareceu no mesmo ano.

Em 1474, quando os Reis Católicos ascenderam ao trono castelhano não podiam contar com tal aparelho de polícia, e nem procuraram reorganizá-lo imediatamente. No nosso entendimento isto resulta mais das dificuldades que os novos monarcas inicialmente encontraram em afirmar sua autoridade em todo o reino, do que um desprezo pela instituição, que só foi reorganizada em 1476. Durante os primeiros anos do reinado em Castela, Isabel e Fernando enfrentaram forte oposição de uma facção da nobreza castelhana aliada ao rei português na defesa dos direitos da princesa Juana ao trono.¹⁰ Embora os

⁹ O cronista Enríquez del Castillo, após apresentar dados sobre a grave crise do reinado, informa: *En tal manera que los pueblos, vistos sus trabajos, escándalos e males que así padecían, acordaron de buscar formas de remedio, para asegurar sus vidas e haciendas; e así en cada cibdad e villa de cierto en cierto tiempo elegían dos buenos hombres, que anduviesen acompañados con gente armada para castigar los malhechores. E no solamente plugo al Rey de aquello, mas mandó que las hermandades se tornasen a confirmar y estar fuertes para guarda e seguridad de los caminos, puesto que el maestre de Santiago [Juan Pacheco] y sus sequaces las estorbaban quanto podían... Mas el Rey e algunos de sus leales servidores ensistieron tanto, que prevaleció en tal manera, que con los buenos de los pueblos, e con la Hermandad de los caminos, se puso el Reyno en mucha seguridad, e así podían las gentes caminar e tratar para vivir.* ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el Cuarto*. ed. Cayetano Rossel. In: *Crónicas de los Reyes de Castilla*, v.III. Madrid: Atlas, 1953, p.98-222, p. 207.

¹⁰ Juana havia sido acusada de filha ilegítima de Enrique IV pelos partidários de Isabel e, em abril de 1475, alguns meses após a proclamação da Rainha Católica, casou-se com Afonso V de Portugal – casamento que mais tarde foi anulado. Em nome dos direitos de sua esposa, Afonso V invadiu Castela com um exército de vinte mil homens e, contando com o apoio de uma facção da nobreza castelhana, intitulou-se rei de Castela. Em resposta, Fernando e Isabel, além de defenderem o reino castelhano, também avançaram sobre o território português e intitularam-se reis de Portugal. Nas cartas régias do período se intitulam: *Don fernando e donna ysabel por la*

conflitos e a guerra contra Portugal ainda persistissem em 1476 os Reis Católicos, com o auxílio de Aragão, já haviam vencido importantes batalhas e conquistado o apoio de uma parcela considerável da nobreza castelhana. O partido de Juana e Afonso V de Portugal estava muito enfraquecido e já não podia contar com o apoio francês.¹¹ Em 1476, portanto, Fernando e Isabel já tinham forças de apoio suficientes para o estabelecimento de uma nova *Hermandad General*, o que se efetivou durante as Cortes de Madrigal daquele ano.

O cronista Fernando del Pulgar¹² atribui a ideia da formação de uma nova *Hermandad* a Alonso de Quintanilla, contador do rei, e a Juan de Ortega, seu sacristão. Contudo, mesmo que a ideia tenha partido do contador e do clérigo, a formação da *Hermandad* foi abraçada pelos Reis Católicos como tarefa própria da realeza e logo passou a integrar o plano de reformas institucionais dos monarcas. Vale destacar, mais uma vez, que não se tratava da criação de um novo órgão, mas da reorganização de uma instituição já existente, ação característica da política dos Reis Católicos.

Alguns historiadores tem procurado destacar a existência de uma “raiz econômica” na origem da *Hermandad General* no período dos Reis Católicos. De acordo com Luís Suárez Fernández, isto se explicaria pelo empenho de algumas regiões econômicas em seu estabelecimento.¹³ Procuradores das cidades e vilas mais interessadas na produção de lã e na atividade mercantil, como Burgos, Palencia, Medina, Olmedo, Ávila, Segóvia, Salamanca e Zamora, esforçaram-se

gracia de dios Rey e Reyna de castilla de leon de toledo de seçilia de portogal ... CARANDE, R.; CARRIAZO, J. M. (ed.) *El tumbo de los Reyes Católicos del Consejo de Sevilla*. 6v. Sevilla: Universidad Hispalense, 1929-1968, p.102 et seq., grifo nosso.

¹¹ Desde o início da guerra em Castela, o rei português espera contar com o apoio de Luís XI da França, mas a ajuda só aconteceu em março de 1476, em um ataque sem sucesso ao País Basco. Após a derrota, os franceses se afastaram da guerra e, de acordo com Fernando del Pulgar, apesar da insistência de Afonso V, o rei francês não mais o apoiaria. A França era desde muito tempo aliada de Castela e, no princípio do reinado, Fernando e Isabel buscaram manter essa relação de amizade enviando Fernando del Pulgar a Paris em 1475. As querelas franco-aragonesas foram o grande obstáculo para a confirmação da aliança: era certo que Aragão teria o apoio de Castela na disputa que mantinha com a França pelo domínio de Rossilhão e Cerdanha. Contudo, Luís XI não havia rompido imediatamente com Castela; até setembro de 1475 não tinha firmado o tratado de aliança com Portugal, o qual previa uma guerra coordenada contra os reinos de Fernando e Isabel.

¹² PULGAR, Fernando del. *Crónica de los Reyes Católicos*. 2v. ed. Juan de Mata Carriazo. Madrid: Espasa-Calpe, 1943 (Colección de Crónicas Españolas, V-VI).

¹³ Afirma Luís Suárez Fernández (*Los Reyes Católicos. La conquista del trono*. Madrid: Rialp, 1989, p. 240-241): *En el origen de la Hermandad General existió una raíz económica; no debemos perder de vista este dato. Antes de que se iniciaran los trabajos de las Cortes, o en los primeros días de estas, Quintanilla y Ortega, negociaron con las ochos ciudades y villas directamente interesadas en el comercio de la lana, esto es, Burgos, Palencia, Medina, Olmedo, Avila, Segovia, Salamanca y Zamora – tres de las cuales carecían de voto en Cortes – y acordaran reunir una junta con dos procuradores de cada una de ellas, a fin de redactar un cuadeno común que pudiera ser presentado al rey.*

na preparação de um rascunho de *Ordenanzas* que seria apresentado aos Reis. Dentre estas, destacam-se Burgos e Medina. A primeira, uma das mais importantes praças mercantis de Castela, teve suas atividades prejudicadas pelo aumento da violência. A segunda, de forma mais concreta, não pode celebrar feiras entre os anos de 1475 e 1476, em virtude do ambiente de insegurança que havia se estabelecido. Essas regiões necessitavam garantir a segurança dos caminhos e, sobretudo, estabilizar o tráfico entre as cidades e manter a realização de feiras. Há que se destacar, porém, que predominava naquele momento, a ideia de um órgão de caráter geral, vinculado ao poder central, e não os de caráter local ou regional, ligados aos poderes oligárquicos. Isto, por fim, justificaria o interesse do contador do Rei, Alonso de Quintanilla, em apresentar aos monarcas a necessidade do restabelecimento do órgão.

Alonso de Quintanilla seria posteriormente incumbido de tratar do assunto com os principais representantes de algumas cidades e vilas do Reino, juntamente com Juan de Ortega. Segundo Fernando del Pulgar,¹⁴ estes se reuniram na Vila de Dueñas, onde Quintanilha anunciou o desejo dos Reis de formar uma nova *Hermandad General*. O cronista apresenta um discurso que Quintanilla haveria proferido naquela ocasião que esclarece sobre o tipo do órgão que se queria restabelecer. Nele são enumeradas sete questões que deveriam ser consideradas no estabelecimento da *hermandad* :1. Se seria em proveito de Deus e dos Reis; 2. Quem eram as pessoas que deveriam compor o órgão; 3. A quem enfrentariam; 4. A causa pela qual lutariam; 5. O lugar onde atuariam – extensão; 6. As coisas necessárias para iniciar os trabalhos; 7. O resultado final. Sobre a primeira questão, uma resposta afirmativa: a criação da *Hermandad* era em serviço de Deus e dos Reis. Sobre a segunda, que integrariam o órgão os cavaleiros, os fidalgos, os cidadãos e os lavradores ali presentes, todos desejosos pela paz. Sobre a terceira, enfrentariam os tiranos e os ladrões. Sobre a quarta, que lutariam pela defesa de suas próprias vidas, de seus bens e de suas liberdades. Sobre a quinta, que atuariam em todo o reino castelhano, nas terras, nas cidades e vilas, nos campos, nas casas e nos bens de raiz. Sobre a sexta, que era necessário dinheiro, pessoas e um estatuto. Sobre a sétima, o benefício que alcançariam seria a segurança.¹⁵ Temos, então, segundo estas

¹⁴ PULGAR, Fernando del. *Crónica de los Reyes Católicos*. 2v. ed. Juan de Mata Carriazo. Madrid: Espasa-Calpe, 194, v. I, p. 235-237.

¹⁵ *Siete cosas, honorables señores, a mi parece se deben considerar en esta materia que tratamos. La primera, si es servicio de Dios, e del Rey e de la Reyna, nuestros señores. La segunda, quien sois vosotros. La tercera, quien son aquellos con quien debatimos. La quarta, la calidad de la cosa sobre que debatimos. La quinta, en qué tierra es el debate. La sexta, qué cosas son necesarias para aquellos que queremos comenzar. La séptima e postrimera, que es el pro o el daño que en el fin se nos puede seguir. Quanto a lo primero, no es necesaria mucha plática; porque manifiesto es el servicio grande que facermos a Dios, e al Rey e a la Reyna... Quanto a lo segundo, menos faré larga fabla; porque sabido es que vosotros sois homes caballeros, e fijosdalgos, cibdadanos, e labradores, deseosos de paz e sosiego del Reyno... Lo tercero, sabemos bien que debatimos con homes tiranos, ladrones, e robadores, a quien su yerro mesmo face*

informações, que a *Hermandad General* do período dos Reis Católicos é um órgão de polícia com atuação em todo o reino, composto por pessoas de diversos estamentos, e a serviço de Deus e de seus vigários na terra, os Reis.

A *Hermandad General* formada no período de Fernando e Isabel se caracterizava como o *braço armado da justiça*, com capacidade de atuação em todo o reino. Foi uma medida de grande eficácia no projeto de reformas destes monarcas, porque representava o instrumento necessário para se fazer sentir em todo o reino a presença da justiça irradiada da corte. Vale ressaltar que nas mesmas Cortes de Madrigal de 1476, os Reis anunciaram as reformas do Conselho Real e da Audiência e Chancelaria, cujos objetivos eram separar e definir as competências dos órgãos para torná-los mais eficazes.¹⁶ Havia um interesse em liberar o Conselho de outros temas para reservar-lhe os assuntos de governo, remetendo-se à Audiência e à Chancelaria a questão de distribuição de justiça. Assim, ao contrário do Conselho, que manteve um amplo campo de ação, à Audiência e Chancelaria foram reservadas competências muito bem definidas: era um órgão de administração e aplicação de justiça.¹⁷ Na

*naturalmente cobardes... La calidad de la cosa sobre que debatimos, que fue la quarta parte de mi division, es sobre defension de nuestras personas e de nuestras haciendas, e de nuestras vidas e sobre nuestra libertad, que vemos perder e disminuir... La quinta es saber en qué tierra debatimos... La conquista que habemos de facer en nuestro Reyno es, en nuestra tierra es, en nuestra cibdades e villas es, en nuestros campos es, en nuestras casa e heredamientos es... La sexta es, ver las cosas que para el remedio desta nuestra requesta son necesarias. Las quales segun pensamos son tres: la primeira es el dinero; la segunda gente e capitanes; la tercera ordenanzas por donde nos gobernemos... E por tanto mi parecer seria, que luego deveis diputar entre vosotros caballeros e letrados que vean los casos desta hermandad que debemos facer, e quales e quantos deben ser; e sobre ellos, establezcan e instituyan las leyes e ordenanzas que entendieren, e con las penas que las pareciere. Ansimesmo se deben diputar entre vosotros personas que entiendan luego en el repartimiento del dinero, como e quanto se debe repartir e que personas lo deben pagar; e otrosi en la gente que se debe juntar, y en los capitanes que deben elegir, e quanto sueldo geles debe dar. Esto fecho, esperamos en Dios que conseguiremos el fin de la seguridad que deseamos, que fue la séptima e última parte desta mí proposicion. PULGAR, Fernando. *Crónica de los Reyes Católicos*, op. cit., v. I, p. 235-237.*

¹⁶ Assim se apresenta na crônica de Pulgar (*op. cit.*, v. 2, p. 205-206): *Porque en la Corte se trataban muchos pleitos e causas ante los del Consejo, los cuales eran tantos e de tantas calidades, que impedían a los del Consejo que no pudiesen entender en las cosas que ocurrían e avian de librar por expediente, la reina acordó que todos los pleitos que eran entre partes e pendian en su Corte ante los del su Consejo por demanda e respuesta, se remitiesen a su Chancillería, que estaba en Valladolid ... e mandó que así los pleitos que fuesen de todo el reino por apelación, como los otros que eran casos de corte, fuesen a se tratar e definir en la Chancillería; porque los del Consejo que en ella estaban quedasen libres para entender en las más cosas que ocurrían en su Corte.*

¹⁷ *Sepades que nos aviendo respeto e consideracion quanto los reyes sean tenidos y obligados para administrar la justicia a sus subditos e naturales y como principalmente aquel sea su oficio propio e por esto tengan como tienen las vezes y poder de Dios en la tierra, e avido aqeste acatamiento luego que por la gracia de Dios reynamos y aceptamos el regimiento e gobernacion destos nuestros reynos, deseamos e procuramos con toda solicitud e cuydado proveer e reformar la dicha nuestra Abdiencia e Corte e Chancilleria como la cosa mas principal e mas excelente de la administracion e execucion de la justicia que*

reestruturação de ambos os órgãos os monarcas seguiram as mesmas linhas de tecnificação e controle real e acabaram por transformá-los em instrumentos fundamentais da administração centralizada. Segundo Salustiano de Dios, durante o período dos Reis Católicos, o Conselho deixa de ser um lugar de embate da nobreza e das cidades e passa a ser um órgão “eminente técnico” a serviço da Coroa¹⁸ – o que, de acordo com o autor, foi possível graças à superação dos conflitos com a nobreza e o maior controle sobre as cidades.

Isto nos leva a crer que o estabelecimento do *braço armado da justiça* integrava um projeto mais amplo de reforma da justiça em Castela – e, neste caso, não é de fundamental importância definir se a ideia partiu dos Reis, do contador do Rei ou dos procuradores de certas vilas e cidades. Assim, há que se considerar as motivações políticas da formação da *Hermanidad*, não obstante a importância da raiz econômica destacada por Luís Suárez Fernández. Elas explicam as modificações fundamentais empreendidas pelos monarcas no órgão. Tradicionalmente entendida como instrumento de polícia, a nova *Hermanidad* foi concebida pelos Reis Católicos como um poderoso instrumento político e utilizada como arma para a defesa de seus pretensos direitos ao trono e para impor a autoridade real em Castela. O primeiro passo para isso foi dado com o *Ordenamiento de Madrigal*,¹⁹ de 19 de abril de 1476, que estabelecia a obrigatoriedade de participação na *Hermanidad* de todas as cidades, vilas e lugares do reino e fixava um prazo de trinta dias para a sua composição. Com estas medidas, os monarcas incluíam na instituição, além dos lugares interessados já mencionados, aqueles que resistiam à sua formação. O que era um direito – *hermanarse* – passou a ser uma obrigação. Algumas cidades e vilas ainda tentaram resistir, mas em 1480 os Reis já haviam conseguido impor sua decisão a todo o Reino. Outra medida importante foi que, a partir de 1478, a *Hermanidad* deveria ser renovada ou prorrogada, o que possibilitava aos Reis reformar seus quadros de oficiais e ampliava as oportunidades de negociações políticas com os representantes de todos os lugares do reino.

A nova *Hermanidad General* ampliou seu campo de atuação, assumindo funções na esfera policial, judicial e militar. No âmbito policial, cabia-lhe restabelecer a segurança, sobretudo nos caminhos, prender infratores e perseguir os foragidos da justiça. No plano judicial, assumiu casos específicos chamados de “casos de *Hermanidad*”: crimes cometidos nos caminhos, mortes, agressões e ofensas, estupro, roubos, incêndios de casas, vinhas ou campos e falsificação e contrabando de moeda. A jurisdição da *Hermanidad*, que

aya en nuestros reynos...: VILLAPALOS SALAS, G. *Justicia y monarquía*. Madrid: Marcial Pons, 1997, p. 137.

¹⁸ DIOS, Salustiano (ed.). *Fuentes para el estudio del Consejo Real de Castilla*. Serie Fuentes, 1. Salamanca: Ediciones de la Diputación de Salamanca, 1986, p. XVIII.

¹⁹ Este Ordenamiento está reproduzido em CARANDE, R.; CARRIAZO, J. M. (ed.) *El tumbo de los Reyes Católicos ...*, op. cit., v. I, 144, p. 274-285.

tradicionalmente abrangia os despovoados, ampliou-se significativamente com a inclusão em seus domínios de todos os lugares com menos de 50 *vecinos*, desprovidos de cercas – os quais não tinham juízes próprios –, como *despoblados*.²⁰ Na esfera militar, a *Hermandad* contou com uma força a cavalo de aproximadamente 1.400 homens, com capacidade de deslocamento por todo o reino.

Os Reis Católicos mantiveram um rígido controle da *Hermandad* em todos os seus planos de atuação. De forma geral, os *casos de hermandad* eram julgados em uma das salas do Conselho Real, o que reforçava sua integração ao sistema judicial central e sua submissão ao poder régio. A criação do cargo de “Presidente do Conselho para assuntos de *Hermandad*” contribuiu para isso. Os Reis nomearam para esse cargo primeiramente Lope de Ribas, o bispo de Cartagena, e a partir de 1480, Alonso de Burgos, o bispo de Córdoba. Para o comando militar, foi nomeado capitão geral das tropas de cavalaria o irmão bastardo do Rei, Afonso de Aragão. Na organização geral da *Hermandad* e na função de contador, figurava Alfonso de Quintanilla, o já citado contador maior do Rei. Desta forma, Fernando e Isabel designaram para os serviços centrais da instituição pessoas totalmente afinadas com a política régia. Como observou Miguel Angel Ladero Quesada, a *Hermandad* assumia, assim, dois papéis característicos do Estado Moderno: por um lado, buscava erradicar a violência social e, por outro, facilitava o monopólio dessa violência pelo Estado.²¹

²⁰ *Otrosy ordenamos e mandamos que la dicha hermandad sea hecha entre vosotros solamente para en los casos siguientes: Para salteamientos de caminos e robos de bienes muebles e semovientes e muertes e feridas de omes e presion de omes hecha por propia abtoridad e syn mandamiento nuestro o de otro juez por carta patente e quema de casas e vinnas e mieses cometiendose las dichas cosas o qualquier dellas en campo o yermo o despoblado e que todo logar de çinquenta vezinos abaxo sea auído por yermo e despoblado tanto que sea logar sin çerca para en estas cosas.* CARANDE, R.; CARRIAZO, J. M. (ed.) *El tumbo de los Reyes Católicos...*, op. cit., I, 144, p. 276.

²¹ *La Hermandad jugaba así dos papeles muy característico del “Estado Moderno” desde sus primeros tiempos porque, de una parte, buscaba erradicar la violencia social, incluyendo la que podía proceder de grupos con gran poder – la alta nobleza señorial se opuso a menudo a su instauración –, y de otra, facilitaba el monopolio de esa violencia misma, al servicio del orden, por el Estado mismo que aparecía, en este caso, a través de una alianza desigual entre la monarquía y sus ciudades y villas de realengo, utilizando una institución, como era la Hermandad, de orígenes muy anterior* (LADERO QUESADA, M. A. *La España de los Reyes Católicos*. Madrid: Alianza, 1999, p. 202). Outra é a perspectiva de Oscar López Gómez, que, refletindo sobre as ações pacificadoras dos Reis Católicos em Toledo, observa que estas levaram à “institucionalização política” e à “despolitização da violência” em Castela: “*En realidad, la institucionalización política y la despolitización de la violencia aparecen como dos objetivos conectados entre sí; las oligarquías a lo largo del siglo XV en poblaciones como Toledo habían venido desarrollando una serie de mecanismos “políticos” que podríamos considerar legales, al desarrollarse de forma paralela a las instituciones y utilizando medios de acción violentos, en los que imperaba la ley del más fuerte en su sentido literal. Isabel y Fernando con las medidas desarrolladas al comienzo de su reinado pretendieron convertir la inoperatividad política de las instituciones en inoperatividad política de los bandos, con el fin de convertir a las primeras en lo que teóricamente eran, los foros oficiales del debate político en las ciudades, y conseguir mediante su control una autoridad más*

Para garantir a eficácia da instituição, além de sua organização central, a *Hermandad General* contou com uma disposição territorial sistematizada. O reino foi dividido em *provincias* – variava em número de 30. Cada uma delas era liderada por um *juiz ejecutor*, nomeado pelo Conselho, que usava os serviços de um escrivão e outros oficiais. As capitánias também se repartiram em cerca de 20, cada uma chefiada por um capitão de província, todas, porém, submetidas e controladas pelo capitão geral – o irmão do Rei Católico.

A extinção da *Hermandad General*

Em 1498, contudo, a *Hermandad General* chegava ao fim. A dissolução da instituição foi justificada pelos altos custos que representava para todo o reino. Contudo, os aspectos econômicos não bastam para explicar o fato, pois o fim da *Hermandad* não representou uma economia significativa nem para os súditos nem para a Coroa. Os súditos continuaram pagando tributos extraordinários que deixaram de ser solicitados nas *Juntas de Hermandad* e continuaram a ser votados em Cortes. Para a Coroa, o fim do órgão pode ter representado um aumento nos gastos, pois enquanto este era mantido por meio das contribuições dos súditos castelhanos, a nova organização militar que ocuparia o seu lugar, o exército real, além de mais dispendiosa, seria mantida exclusivamente pela Coroa. Miguel Angel Ladero Quesada²² informa que pouco antes da Rainha Católica morrer, em 1504, a manutenção do exército real custava à Coroa 120.000.000 de maravedis anuais, o que correspondia a cerca de 40% dos ingressos ordinários totais da Fazenda. Além disso, parece que a *Hermandad* não enfrentava dificuldades financeiras no momento de sua extinção. Pode-se notar, pelos registros do tesoureiro do “extraordinário”, Alonso de Morales, que no ano em que foi dissolvida, 1498, a *Hermandad General* contava com fundos disponíveis.²³

Assim, além do fator econômico, outro, de ordem política, deve ser considerado: o papel político paradoxal da *Hermandad* no reino castelhano. Não

eficiente sobre los individuos que les debían apoyar como soberanos.” LÓPEZ GÓMEZ, O. Claves del sistema de pacificación ciudadana desarrollado por los Reyes Católicos en Toledo (1475-1485). En la España Medieval, 2004, 27, p.165-193, p. 171. Oscar López Gomez, por sua vez, observa que as ações dos Reis Católicos para a pacificação do reino, como a criação da Hermandad General, levou à institucionalização política e à despolitização da violência em Castela. Para López Gómez, Fernando e Isabel pretenderam “convertir la inoperatividad política de las instituciones en inoperatividad política dos bandos”.

²² LADERO QUESADA, M. A. *La España de los... op. cit.*, p. 185.

²³ Tratava-se de um dinheiro adiantando para este mesmo ano, um montante de 3.595.012 maravedis, registrado pelo tesoureiro como *Sisas de la Hermandad*. ANDRÉS DÍAZ, Rossana (ed.). *El último decenio del reinado de Isabel I a través de la tesorería de Alonso de Morales (1495-1504)*. Valladolid Universidad de Valladolid, 2004. (Colección Isabel la Católica – Fuentes y monografías)

obstante o fortalecimento do poder real e a política de controle central de todas as instituições, não se ignorava o perigo que o órgão representava como força política, ao poder monárquico. Antes de tudo, a *Hermandad* podia ser um meio de fortalecimento dos poderes políticos das cidades já que facilitava a união dos poderes urbanos por meio da representação conjunta, da organização militar unificada e dos procedimentos para angariar e gerir contribuições específicas.

Há que se considerar ainda o papel da *Hermandad* diante das novas necessidades e dos novos interesses da Monarquia. O *braço armado da justiça* – como se pode confirmar pelo discurso de Quintanilla anteriormente citado – tinha uma atuação limitada ao reino, não estando previstas ações externas. No âmbito interno, em 1498, o reino castelhano encontrava-se em uma situação de relativa tranquilidade. Se comparados à primeira década do reinado, os anos 1490 representaram o auge do reinado dos Reis Católicos, com a pacificação do reino, o controle da nobreza e das cidades, a conquista de Granada, a expulsão dos judeus, e a incorporação das Canárias e da América. Neste ano, então, os Reis gozavam de estabilidade suficiente para a extinção da *Hermandad*.

As tropas da *Hermandad* foram fundidas com as das *capitanias* da Guarda Real – cerca de mil e duzentos cavaleiros armados, que recebiam um soldo fixo desde 1480 – e integradas no exército real permanente, operativo tanto dentro como fora de Castela. O exército real, que contava também com especialistas em artilharia, em lutas de fronteiras e “espingardeiros”, apresentou inovações que revolucionaram a arte militar castelhana ao combinar de forma nova – e seguindo o modelo suíço – as forças de infantaria, cavalaria e artilharia. Foi, desde o início, utilizado em empresas exteriores: em 1504 os Reis estabeleceram trinta e uma *capitanias* em Rosellón, dezoito em Nápoles – com a maioria dos artilheiros e peões –, quatro em Navarra, restando apenas treze em Castela e na Galiza.

Tem-se então que a supressão da *Hermandad General* esteve estreitamente relacionada com a formação do exército real permanente. Deve ser entendida como fruto de um processo de superação dos antigos dispositivos militares de caráter territorial por outro de uso mais eficaz e mais de acordo com os interesses da política monárquica.